



CAMPUS UFRRJ NOVA IGUAÇU

EDITAL 001/2018

CONSULTA PÚBLICA PARA DIREÇÃO DO CAMPUS NOVA IGUAÇU 2018-2022

TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º – O presente edital, aprovado em sessão ordinária do CONCAMP, em 14 de agosto de 2018, tem por finalidade estabelecer normas no que se refere a realização da consulta pública para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Campus Nova Iguaçu da UFRRJ, mandato 2018-2022.

Art. 2º – A nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do Campus Nova Iguaçu, da UFRRJ, será precedida de consulta pública seguindo de eleição direta, de forma paritária, pelos docentes, discentes e técnico-administrativos do respectivo campus, com mandato de 4 (quatro) anos e possibilidade de uma recondução, conforme Art. 20 do Regimento Geral da UFRRJ.

Art. 3º – A consulta pública tem por finalidade identificar a preferência da comunidade do referido Campus e realizar-se-á por meio de voto presencial, facultativo, individual, direto, secreto e intransferível, não sendo aceito o voto por procuração, nem por correspondência.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º – A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 04/2018/DIRCAMNI/UFRRJ, de 18 de julho de 2018, para coordenar o processo de CONSULTA PÚBLICA para Diretor e Vice-Diretor do Campus Nova Iguaçu da UFRRJ, será composta pelos seguintes membros docentes: ADRIA RAMOS LYRA (titular) e MARIO MOTTA DE ALMEIDA MAXIMO (suplente); Técnico-administrativo: ANA CAROLINA DO CARMO BARBOZA (titular); e Discentes PAULO ROBERTO MONTEITO DA SILVA NETO (titular), e MARIANE DO ROSÁRIO SILVA (suplente), observada a legislação vigente.

TÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 5º – São eleitores:

I- os docentes integrantes do quadro do Campus.

II- os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) do Campus Nova Iguaçu. Os discentes dos programas de pós-graduação intercampi e dos cursos da modalidade semipresencial poderão votar se a Unidade Organizacional (UOrg) da Coordenação do Curso estiver vinculada ao Campus Nova Iguaçu.

III- os servidores e empregados públicos técnico-administrativos, incluindo anistiados, em exercício, lotados no Campus Nova Iguaçu.

§1º – Não poderão votar:

a) os servidores aposentados.

b) os alunos externos em mobilidade intracampi e os alunos em mobilidade interinstitucional.

§2º – O eleitor que possuir mais de uma vinculação com a Universidade (servidor e aluno) votará como servidor.

TÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 6º – São elegíveis aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Campus, os docentes e técnicos em exercício de cargo/função neste Campus.

Parágrafo Único – É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 7º – A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor.

Art. 8º – As chapas deverão encaminhar requerimento de inscrição, anexando um plano de gestão, o qual será disponibilizado para conhecimento da comunidade.

§1º – Será indeferida a inscrição de chapa que não apresentar o plano de gestão.

§2º O requerimento estará disponível na Secretaria da Direção do Campus Nova Iguaçu (Sala 309 do Bloco Administrativo), e deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no período estabelecido e será protocolado pela Comissão Eleitoral no ato do recebimento.

§3º – No ato da inscrição a Comissão Eleitoral emitirá uma declaração confirmando o recebimento da documentação.

§4º – O plano de gestão é um documento que apresenta, sistematiza e operacionaliza os compromissos programáticos assumidos durante o processo de escolha da administração.

§5º – O plano de gestão deve minimamente informar: princípios, análise situacional, objetivos, programas estruturantes, ações estratégicas, processo de acompanhamento e avaliação da administração.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral deverá divulgar amplamente à comunidade, após o período de inscrição, os nomes e as composições das chapas que concorrerão aos cargos de Diretor e Vice-diretor de Campus.

§1º – A chapa que tiver sua inscrição impugnada pela Comissão Eleitoral, com base em critérios de elegibilidade, poderá impetrar recurso no prazo de vinte e quatro horas, contadas em dias úteis, junto ao Conselho de Campus do Campus Nova Iguaçu (CONCAMP), que se reunirá em caráter extraordinário para analisar o recurso.

§2º – A confirmação das candidaturas será anunciado no dia seguinte ao encerramento do prazo das inscrições. A Comissão Eleitoral divulgará, amplamente no Campus Nova Iguaçu, a relação das chapas homologadas.

TÍTULO V DA CAMPANHA

Art.10 - É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a) agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e administrativos;
- b) praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFRRJ, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola ou outros semelhantes;
- c) utilizar recursos financeiros e patrimoniais da UFRRJ;
- d) promover eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades no Campus Nova Iguaçu.

Art. 11 – A campanha eleitoral encerrar-se-á no último dia letivo que antecede o primeiro dia da CONSULTA PÚBLICA para Diretor e Vice-diretor de Campus.

TÍTULO VI DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 12 – A seção eleitoral corresponderá a uma mesa receptora e será instalada em local apropriado, divulgado com antecedência, no respectivo Campus.

Art. 13 – A mesa receptora será constituída por três mesários, sendo um de cada segmento. A cada dia de votação haverá três turnos, totalizando o número de nove mesários sendo três de cada categoria ao longo do dia. A lista de mesários e seus respectivos suplentes serão divulgados antecipadamente.

Parágrafo Único - Os mesários e seus respectivos suplentes serão indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 - A seção eleitoral conterà três urnas, uma para cada segmento, a listagem dos eleitores, a ata e material imprescindível ao trabalho da mesa.

Art. 15 – Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 16 – O resultado da eleição será encaminhado pela Comissão Eleitoral local em memorando ao CONCAMP do Campus de Nova Iguaçu e ao CONSU da UFRRJ.

TÍTULO VII DO CALENDÁRIO

Art. 17 - O processo eleitoral respeitará o calendário estipulado pela Comissão Eleitoral, conforme o descrito a seguir:

DATA	PROCEDIMENTO
14/08/2018	Apresentação do Edital Eleitoral para apreciação do CONCAMP
20/08/2018 a 24/08/2018	Divulgação do Edital Eleitoral para o Campus de Nova Iguaçu
27/08/2018 a 29/08/2018	Inscrições das Chapas, Sala 309 - Bloco Administrativo das 10h às 19h.
30/08/2018	Publicação dos candidatos inscritos e impugnados
31/08/2018	Período de defesa e/ou substituição do(s) candidato(s) impugnado(s), na Sala 309 do Bloco Administrativo, das 14h às 17h.
03/09/2018	Homologação das inscrições das Chapas
03/09/2018 a 14/09/2018	Período de Campanha Eleitoral
17/09/2018 e 18/09/2018	Dias destinados a Comissão para possíveis Debates.
19/09/2018 a 21/09/2018	ELEIÇÕES PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DE CAMPUS das 9h às 21h.
24/09/2018	Apuração dos votos e divulgação do resultado
25/09/2018	Recebimento de recursos referentes ao resultado, na Sala 309 do Bloco Administrativo, das 10h às 18h.
25/09/2018	Divulgação do resultado do recurso pela Comissão Eleitoral
26/09/2018	Envio do Resultado Final ao CONCAMP. Homologação do resultado da consulta pública para DIRETOR E VICE-DIRETOR DE CAMPUS

	pelo CONCAMP
28/09/2018	Envio do Resultado Final ao CONSU. Homologação do resultado da consulta pública para DIRETOR E VICE-DIRETOR DE CAMPUS pelo CONSU.
01/10/2018 a 11/10/2018	Período de Campanha Eleitoral
15/10/2018	Dia destinado a Comissão para possível Debate.
16/10/2018 e 17/10/2018	Caso necessário, realização do segundo turno das ELEIÇÕES para DIRETOR E VICE-DIRETOR DE CAMPUS das 9h às 21h.
18/10/2018	Apuração dos votos e divulgação do resultado
19/10/2018	Recebimento de recursos referentes ao resultado, na Sala 311 do Bloco Administrativo, das 10h às 14h.
19/10/2018	Divulgação do resultado do recurso pela Comissão Eleitoral
19/10/2018	Envio do Resultado Final ao CONCAMP. Homologação do resultado da consulta pública para DIRETOR E VICE-DIRETOR DE CAMPUS pelo CONCAMP.
29/10/2018	Envio do Resultado Final ao CONSU. Homologação do resultado da consulta pública para DIRETOR E VICE-DIRETOR DE CAMPUS pelo CONSU.

Título VIII Da apuração dos votos

Art. 18 – A apuração dos votos será pública e se realizará a partir das 14 horas do dia seguinte as Consultas, em local previamente designado pela Comissão.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão ou por escrutinadores indicados pela mesma, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em Ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhado por dois fiscais de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão.

Art. 19 – As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de votação e da folha de ocorrência.

§ 1º A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes na Ata e nas listas de presença.

§ 2º Se o número de cédulas coincidir com o número de votantes, far-se-á a apuração dos votos.

Art. 20 – Será anulada a urna que:

- I. apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II. apresentar número de cédulas superior ou inferior em mais de 5% ao de assinaturas;
- III. não estiver acompanhada das respectivas listas de votante e folha de ocorrência.

Art. 21 – Será anulada a cédula que:

- I. não contiver a rubrica de pelo menos dois dos integrantes da respectiva mesa receptora;
- II. não corresponder ao modelo oficial.

Art. 22 – Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I. mais de uma chapa assinalada;
- II. rasuras de qualquer espécie;
- III. qualquer caractere que permita identificação.

Art. 23 – Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Art. 24 – Após a apuração das urnas, os votos e documentos deverão ser guardados em uma única urna que será lacrada pela Comissão para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos.

§ 1º Para cada seção de votação será elaborado um mapa de apuração pela mesa apuradora, assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.

§ 2º No mapa de apuração deverá constar:

- I. O número de aptos a votar discriminado por categoria;
- II. O número de votantes discriminado por categoria;
- III. O número de votos válidos, nulos e brancos discriminados por categoria;
- IV. O número de votos de cada chapa discriminado por categoria;
- V. O fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

Art. 25 – O resultado da apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade entre os Votante dos três segmentos, de maneira que toda categoria tenha o mesmo peso.

§ 1º Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = \left(\frac{Vd}{Nd} + \frac{Ve}{Ne} + \frac{Vt}{Nt} \right) \frac{100}{3}$$

Onde,

- P= Porcentagem total dos votos na chapa;
- Vd = Número de votos dos docentes na chapa,
- Ve = Número de votos dos discentes na chapa,
- Vt = Número de votos dos técnicos administrativos na chapa,
- Nd = Número de docentes que votaram,
- Ne = Número de discentes que votaram,
- Nt = Número de técnico-administrativos que votaram

§ 2º Para cálculo da porcentagem total de votos na chapa serão considerados duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for superior a cinco.

§ 3º Serão excluídos votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pelas chapas.

Art. 26 – Será declarada vencedora a chapa que obtiver 50% mais um dos votos ponderados.

Parágrafo único – Caso nenhuma das eventuais chapas inscritas consiga 50% mais um dos votos válidos, será realizado o 2º turno entre as duas chapas mais votadas.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário para exercer o direito de voto.

Art. 28 – O presente Edital será soberano e norteará todo o processo de consulta pública referente à eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Campus Nova Iguaçu da UFRRJ.

Art. 29 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo CONCAMP do Campus Nova Iguaçu.

Art. 30 - Este Edital entra em vigor a partir da data de sua divulgação pela Comissão Eleitoral.

Nova Iguaçu, 14 de agosto de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL

(ADRIA RAMOS DE LYRA, ANA CAROLINA DO CARMO BARBOZA e PAULO ROBERTO MONTEIRO, titulares. E, MARIO MOTTA DE ALMEIDA MAXIMO e MARIANE DO ROSÁRIO SILVA, suplentes)